CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO
Avenida Queiroz Júnior, 639 – Bairro Praia – Itabirito – MG – CEP 35450-228
(31) 3561-1599 - www.itabirito.mg.leg.br

PROJETO DE LEI Nº 50 /2023

DISPÕE QUE O CONSUMIDOR QUE CONSTATAR A EXISTÊNCIA DE PRODUTO EXPOSTO À VENDA COM PRAZO DE VALIDADE VENCIDO TEM DIREITO A RECEBER, GRATUITAMENTE, OUTRO PRODUTO IDÊNTICO OU SIMILAR, À SUA ESCOLHA, EM IGUAL QUANTIDADE.

Art. 1.º O consumidor que adquirir produto com prazo de validade vencido, além de obter a substituição do produto ou a restituição da quantia paga, nos termos da Lei Federal n. 8.078, de 11 de setembro de 1990, poderá exigir do estabelecimento comercial que realizou a venda o fornecimento gratuito de outro produto idêntico ou similar, à sua escolha, mediante a apresentação do comprovante fiscal da aquisição.

§ 1.º O fornecimento gratuito a que se refere o caput limita-se a uma unidade do produto.

§ 2.º Quando se tratar da aquisição de um conjunto de produtos da mesma espécie agrupados e acondicionados em um mesmo pacote ou embalagem, sob a forma de fardos ou packs, cada pacote ou embalagem será considerado uma unidade.

§ 3.º Não havendo disponibilidade de produto idêntico ou similar, caberá ao consumidor optar por qualquer outro produto de igual ou menor valor.

Gabinete: Edifício Pedro Cascudo Business Center - Rua José Benedito, 189 – 3º andar – sala 11
Bairro Santa Efigênia - Itabirito/MG
Tel.: (31) 3561-1599 - Ramal 307 - leodosocialitabirito@gmail.com

Recebido
10/02/2023 às 16:53 hs.
Beatriz

Art. 2º. O fornecedor deverá ostentar, em todo o estabelecimento, placas e avisos sobre o Programa **"De Olho na Validade"** e suas regras, os quais, obrigatoriamente, seguirão o padrão gráfico elaborado pela Associação Mineira de Supermercados – Amis, conforme modelo no Anexo Único.

Art. 3º. A adoção das regras e procedimentos acima dispostos não impede, de qualquer modo, a atuação dos órgãos de defesa do consumidor em razão de atos fiscalizatórios ou de denúncias de consumidores, tampouco impede, por parte do consumidor, a realização de reclamação.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 13 de fevereiro de 2023.

Leandro Silva Marques
Vereador - "Léo do Social"

JUSTIFICATIVA

A Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, também conhecida como Código de Defesa do Consumidor (CDC), é o dispositivo legal, de âmbito nacional, que estabelece normas gerais sobre o consumo. Convém relembrar que a mencionada lei protetiva do consumidor trouxe várias manifestações do dever de informar, seguindo os mandamentos de nossa Lei Maior, que em seus artigos 5º, XXXII, e 170, V, preveem uma tutela especial ao consumidor.

De fato, o legislador federal não poderia pensar diferente. Isto pois a Constituição Federal, ao prever os direitos básicos do consumidor, reconheceu a vulnerabilidade do mesmo frente ao fornecedor, e a sua necessária proteção do Estado no mercado de consumo, a fim de tutelar o contratante mais fraco.

Neste diapasão, o Procon/MG e a Associação Mineira de Supermercados (AMIS) formalizaram um acordo posteriormente denominado de programa "De olho na Validade", que tem como objetivo estimular os consumidores a conferir o prazo de validade dos produtos no momento das compras e estimular a solução imediata do problema pelo fornecedor.

Tal campanha funciona da seguinte forma: caso o consumidor encontre produtos com prazo de validade vencido nas gôndolas, poderá levar outro produto, sem pagar nada, que esteja dentro do prazo de validade.

Acontece, que o "*consumidor médio*", representado pelo simples cidadão que diariamente se vê exposto as mais variadas agruras da difícil

realidade social de nosso país, infelizmente não possui condições de ter acesso a este tipo de informação por meios próprios. Sendo obrigação do fornecedor da mercadoria ao consumo direto, a disponibilização de tal informação.

Sendo assim, considerando a relevância da campanha/programa "De olho na Validade", bem como a necessidade de que tal informação chegue ao consumidor da maneira mais simples e objetiva possível, de rigor que todos os estabelecimentos que comercializem alimentos no nosso município, sejam compelidos a informar tal adesão a todos os seus consumidores, através de placas e avisos sobre o Programa "De Olho na Validade".

Posto isso, convicto da pertinência e do grande alcance de cunho social do projeto em questão, este Signatário conta com o apoio dos Nobres Pares para a sua aprovação.

Sala das Reuniões, 13 de fevereiro de 2023.

Leandro Silva Marques
Vereador - "Léo do Social"

ANEXO ÚNICO

MODELO PLACA



CONSUMIDOR, CASO ENCONTRE QUALQUER PRODUTO FORA DO PRAZO DE VALIDADE ANTES DE PASSAR PELO CAIXA, VOCÊ RECEBERÁ GRATUITAMENTE UM PRODUTO IDÊNTICO, DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE.

Procon MG AMIS

NOME DA EMPRESA

PREFEITURA ITABIRITO